



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 2316/2024/PGM

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1242
Em 09/08/24
Renando

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO, LEI 14.133/2021. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, viabilidade com fulcro no art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para regularização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) referente ao exercício 2023 e assessoria para prestação de contas do SIOPE referente ao exercício 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação (ofício nº 329/2024 - SEDUC)

ASSUNTO: Análise da viabilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria quanto a regularização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) 2023 e prestação de contas referente ao exercício 2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se se parecer jurídico quanto à viabilidade de realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em prestar assessoria técnica a Secretarias de Saúde Municipais.

Sendo necessária a contratação em virtude da necessidade de regularização da prestação de contas junto ao SIOPE referente ao exercício 2023 e preenchimento dos dados referentes ao exercício 2024.

Inclusive o Ministério Público expediu ofício nº 01138.001.642/2024-0001 salientando a necessidade de regularização do SIOPE sob pena de suspensão dos repasses

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

referentes ao FUNDEB para o exercício 2025, demonstrando a urgência da regularização a fim de que sejam prestadas o mais célere possível as informações referentes ao SIOPE evitando irreparáveis prejuízos ao município e aos cidadãos que necessitam dos repasses do FUNDEB para concretização do direito fundamental a educação.

Narrou a Secretária de Educação, nos documentos carreados junto ao Ofício 329/2024, ser necessária a contratação de empresa especializada para prestar assessoria e auxiliar na regularização da prestação de contas referente ao período 2023 e 2024 do SIOPE em decorrência do *“volume de trabalho dos servidores municipais, complexidade técnica, disponibilidade de recursos humanos e necessidade de cumprimento de obrigações legais”* (documento de formalização de demanda-anexo1)

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não há o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos realizados por agentes públicos.

É de amplo conhecimento que a regra na Administração Pública é a realização de licitação para as contratações públicas. Contudo, em algumas situações pela singularidade do objeto a ser contratado, admite-se sua dispensa ou inexigibilidade, devendo serem observadas pelo Gestor as orientações da Lei de Licitações e demais legislação e princípios que regem a temática.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Acerca do procedimento de inexigibilidade, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

É o que dispõe o art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021 que faz referência, inclusive, a permissão expressa da contratação para serviços de assessorias ou consultorias técnicas. O parágrafo terceiro do artigo citado, descreve o que é considerada notória especialização do profissional ou empresa, de modo que o trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Analisando o objeto que se pretende contratar a fim de verificação da adequação à norma, é possível inferir que se trata de serviço técnico especializado predominantemente intelectual. Foi juntada vasta documentação que indica a especialização da empresa que se pretende contratar, tais como:

a) Carta de apresentação enumerando diversos municípios que contam com os serviços de consultoria e assessoria da empresa:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- b) Contrato firmado com o município de Uruguaiana através de inexigibilidade de licitação com objeto idêntico ao que se pretende contratar;
- c) Currículo dos sócios que compõe o quadro associativo da empresa Marcio Coelho Tavares e Cristiane de Almeida demonstrando a notória especialização acadêmica e experiência profissional no âmbito contábil e educacional prestando assessoria e serviços junto a administração pública;
- d) Currículo lattes dos demais colaboradores da empresa que igualmente possuem vatas especialização no ramo educacional possuindo em sua maioria titulação de doutorado ou no mínimo mestrado na área de Educação;
- e) Existência de contratos firmados pela empresa prestando assessoria técnica para o serviço que se pretende contratar qual seja regularização e assistência no fornecimento de informações contábeis referentes ao sistema SIAPE.

A veracidade das informações, contudo, é de encargo da respectiva Secretária. Assim, considerando legítimas as informações prestadas pelos agentes públicos, entende-se que preenchido o requisito exigido pela Lei.

Acerca do valor praticado. Destaca-se, ainda que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 23 da Lei de licitações. Ocorre que, em atenção à especificidade do serviço não há como comparar serviço singular com serviço não singular. Entretanto, a justificativa do preço pode ser feita verificando-se se o preço praticado é compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos e empresas que tenha prestado o serviço. Tal entendimento é também adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 819/2005. veja-se:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

É possível verificar a cotação de preços praticados pela empresa, através do contrato em anexo firmado com o município de Uruguaiana, através de inexigibilidade de licitação, que possui o mesmo objeto que o município de Caçapava do Sul pretende contratar. Sendo ajustado o valor de R\$ 45.504,00. O município de São Gabriel igualmente contratou a empresa para prestar assessoria técnica para preenchimento do SIOPE no exercício de 2024, adimplindo o valor de R\$ 32.864,00, através de inexigibilidade de licitação¹.

Processo de Inexigibilidade 23 / 2024		  < Voltar
Órgão	58300 - PM DE SÃO GABRIEL	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA PREENCHIMENTO DO SIOPE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, FISCAL: JULIANO FERREIRA	
Data	26/03/2024	
Situação	Encerrada	
Valor Contratado	32.864,00	
Mostrar Tudo Detalhes da Licitação Documentos Contratos		

(anexo ao parecer) (grifo nosso)

Considerando as informações supra, a PGM **recomenda que o valor do contrato firmado com São Gabriel** seja considerado na “06 - estimativa do valor da contratação” através da média aritmética, visto que o valor que consta em tal item do estudo técnico preliminar (EPT) é idêntico ao valor que do contrato firmado pelo município de Uruguaiana.

¹ https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO.P10_PAG_RETORNO.F50500_CD_ORGAO:1179384,11,58300&cs=1_Q0C9H6-8JTUNLpNArNkasI-2ZU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Considerando a necessidade de regularização com urgência da prestação de contas ao SIOPE referente aos exercícios 2023 e 2024, fato evidenciado pelo ofício do Ministério Público que alerta para o risco de não haver repasses do FUNDEB no exercício de 2025 se tais prestações de contas não forem realizadas tempestivamente. Fatos que tornam necessária a contratação de consultoria e assessoria em virtude da urgência de regularização das contas junto ao SIOPE, em virtude dos irreparáveis prejuízos a população caso os remesses do FUNDEB não sejam realizados. Entretanto, considerando a previsibilidade de tal prestação de contas em decorrência do caráter anual é **recomendável a capacitação dos servidores do Município para realização da prestação de contas ao SIOPE referente ao exercício 2025** e subsequentes, inclusive tal medida é adotada por diversos municípios como Santa Cruz do Sul² que no exercício 2023 realizou contratação de curso junto a DPM, instituição conveniada com este Município. A capacitação dos servidores municipais para realização da prestação de contas junto ao SIOPE é medida que visa a concretização dos princípios da economicidade e eficiência.

Outrossim, a verificação da documentação apresentada pela empresa para fins de habilitação e participação do procedimento de inexigibilidade de licitação e respectiva contratação é atribuição da equipe da secretaria responsável pela contratação ou equipe especialmente designada não compreendendo as atribuições da procuradoria jurídica não sendo objeto do presente parecer.

Pelo exposto, pelas informações e documentos fornecidos, salvo melhor juízo, entendo que possível o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada, amoldando-se à previsão esculpida no art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021. Inclusive considerando o fato dos municípios de Uruguaiana e São Gabriel já

2 https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1122984,14,56800&cs=150B5f1xAqF2aVyInU_RTr4vU6QI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

terem contratado a referida empresa para prestar o mesmo serviço que se pretende contratar através de inexigibilidade de licitação durante o exercício 2024.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, sob a ótica estritamente jurídica, se observada a recomendação e disposições legais, opina-se pela **POSSIBILIDADE** de celebração da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei nº. 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo e não vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do Parecer Jurídico.

É o parecer³.

À apreciação superior.

DE ACORDO
09 / 08 / 24

Caçapava do Sul/RS, 9 de agosto de 2024.

Marcus Gabriel Nunes Quintana,

Advogado – PGM,

OAB/RS – 119.141.

3 Mesmo quando obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em outras palavras, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige. (CARVALHO, 2022). Manual de Direito Administrativo, 10ªEd., 2022, pág.323.